ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001809/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038013/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009653/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REG DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS RGS, CNPJ n. 87.380.820/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO MUNOZ ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profisisonal**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R$ 1.135,12 (mil cento e trinta e cinco reais e 12 centavos), para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários do Conrerp 4ª Região serão reajustados em 5,07%(cinco virgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2019, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo proporcional aos dias trabalhados, desde que ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, com exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido que o funcionário poderá solicitar, individualmente, adiantamento de 40%(quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira para tanto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as subsequentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com

adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

Parágrafo Único: O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO ANUENIOS

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1%(um por cento) do salário contratual dos funcionários por ano trabalhado, até o teto máximo de 10%(dez por cento, ou seja, até 10(dez) anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a:

a) 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino fundamental, enquanto este perdurar;

b) 10%(dez por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino médio, enquanto este perdurar; e,

c) 20%(vinte por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino superior, enquanto este perdurar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de 22 (vinte e seis reais) tickets mensais, no valor individual de R$ 27,56(vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) a título de vale alimentação, a partir de 1º de maio de 2019, com desconto de R$ 1,00 (um real) mensal, independente da duração da jornada de trabalho, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº007/2015.

Párágrafo Primeiro: Exclusivamente no mês de dezembro o Conselho concederá aos funcionários a quantia de 44 tickets a titulo de vale-alimentação, no mesmo valor individual constante no caput.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, vale alimentação, nos primeiros quinze dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº007/2015.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAUDE

O Conselho facultará aos seus empregados à concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Funcionário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do funcionário que aderir ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus funcionários relativos à mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para titular. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada a autorização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O funcionário, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

Parágrafo Quarto: O Conselho comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do funcionário para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto: O Conselho comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos funcionários do Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto: Não havendo mais interesse por parte do funcionário em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo pelo Conselho não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2°, IV da CLT.

Parágrafo oitavo: O Conselho se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do funcionário.

Parágrafo nono: No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o funcionário solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de desfiliação junto ao Sindicato, circunstância que

ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários, de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que será pago o auxílio funeral ao dependente do falecido que realizar as despesas, devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o sinsercon/rs de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho."

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO FUNCIONARIO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de funcionários no período de 60 (sessenta dias) antes e após as eleições no Conselho Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 120 (cento e vinte) dias após o término do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica acordada a possibilidade do funcionário do CONRERP/4ª, com contrato de trabalho em vigor, optar pela utilização do BANCO DE HORAS, em conformidade com os artigos 59 e 468 da CLT, segundo os critérios e regras a seguir descritos:

1 – O empregado será responsável por formalizar até o dia 20 de cada mês, quando o mesmo fizer horas excedentes no período, a opção por receber as horas excedentes em dinheiro. Caso contrário as referidas horas extras irão para o Banco de horas;

2 – Cada empregado deverá cumprir a carga horária semanal mínima estabelecida pelo seu contrato de trabalho, que será de 30 horas semanais. A carga horária semanal que ultrapassar esta quantidade deverá ser acrescida ao Banco de Horas ou será paga em valor pecuniário no contracheque daquele mês;

3 – Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

De segunda-feira a sexta-feira para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os sábados, domingos e feriados para cada 01:00 horas acumulada será equivalente a 02:00horas a serem compensadas.

4 – As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período. Caso não haja compensação no prazo previsto, as horas extras serão pagas e quitadas.

5- No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão em benefício em aposentadoria por invalidez.

6 – O BANCO DE HORAS de cada empregado estará sujeito a autorização da chefia imediata. As horas extras somente serão pagas ou acrescidas ao BANCO DE HORAS após essa autorização.

7 – O procedimento de BANCO DE HORAS foi instituído a partir de 15/08/2018.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O Conselho concederá aos seus funcionários na parte da tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO CPD

Fica estabelecido que nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10

(dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, alínea “d”, conforme Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 40(quarenta) minutos, os atrasos justificados, acumulados na semana.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENCA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do(a)filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade remunerada, equivalente a 10(dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENCA NOJO

O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 8(oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de pais, filhos, enteados, cônjuges e/ou companheiro(a), menores sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, também, o prazo de 3 (três) dias por luto de avós, netos, sogros, irmãos ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos, assim como comprovantes de comparecimento em consultas e/ou exames, fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS, desde que tenham o visto do Presidente do CONRERP.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela Diretoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (referente às mensalidades sindicais ou outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que o CONRERP 4ª REGIÃO descontará, à título de contribuição negocial, dos empregados filiados ou não, o valor de 50% (cinquenta por cento), em parcela única, do reajuste salarial previsto neste instrumento e o qual incidirá no salário-base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores e em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2019 a 30/04/2020. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

LUIZ FERNANDO MUNOZ ALVES
Presidente
CONSELHO REG DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2019 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.